CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, edital suplementar, em caráter de urgência e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 741 de 2003, Lei Federal nº 8.069 de 1990 e Resolução nº 170 de 2014 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar e compor a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em edital suplementar, caráter de urgência, composto por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º. Compõem a Comissão Especial os seguintes membros do CMDCA:

I – Maria Aparecida Campos Rodrigues – Representante Governamental;

II – Janaína Aparecida Araújo – Representante Governamental;

III – Cláudia Maria Ferreira Ribeiro – Representante da Sociedade Civil;

IV – Simone Vilela Carvalho Bastos – Representante da Sociedade Civil;

§1º A Comissão Especial será presidida pela senhora Maria Aparecida Campos Rodrigues, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Serranos/MG;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3° Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2° deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art. 3°. Compete a Comissão Especial:

I – Publicar o Edital, que contém as regras do Processo Suplementar de Escolha, apregoando as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, no mural da Prefeitura Municipal de Serranos, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Serranos/MG;

II – Supervisionar as inscrições dos candidatos, a avaliação da documentação e aprovação das inscrições dos que preencherem os requisitos;

III – Publicar Listas de cada etapa do Processo Suplementar de Escolha;

IV – Receber os pedidos de impugnação dos candidatos referentes à Lista de Candidatos, desde que fundamentados, supervisionando a decisão dos mesmos;

V – A Comissão deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI – A Comissão realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências;

VII – Das decisões da Comissão do Processo Suplementar de Escolha, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

VIII – Esgotada a fase recursal, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

IX – A Comissão ficará responsável por solicitar listagem dos eleitores de Serranos/MG ao Tribunal Regional Eleitoral. Além disso caberá, ainda a comissão expedir ofício, para o órgão competente solicitando empréstimo das Urnas Eleitorais a serem utilizadas na data da eleição;

X – A Comissão deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

XI – A Comissão deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XII – Organizar e estruturar o local de votação;

XIII – Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros que serão em número de três: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

XIV – Supervisionar os trabalhos da Assembleia de Escolha e apuração dos resultados;

XV – Credenciar os fiscais dos candidatos, escolhidos por eles, que participarão da Assembleia de Escolha;

XVI – Recolher todo o material da Assembleia de Escolha após seu encerramento;

XVII – Solucionar em tempo hábil, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante a Assembleia de Escolha, e ainda decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XVIII – A Comissão deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Serranos, 21 de outubro de 2021.

Maria Aparecida Campos Rodrigues

Presidente do CMDCA